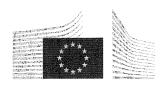
## COMISSÃO EUROPEIA



Bruxelas, 12.12.2017 C(2017) 8463 final

## Senhora Presidente.

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um Portal Digital Único para a prestação de informação, procedimentos, serviços de assistência e de resolução de problemas, e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 {COM (2017)256}, a seguir designado «Regulamento sobre o Portal Digital Único», e a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as condições e o procedimento que permitem à Comissão solicitar às empresas e associações de empresas a prestação de informações relacionadas com o mercado interno e domínios conexos {COM (2017)257}, a seguir designado «instrumento de informação sobre o mercado único».

Estas iniciativas constituem um pacote de medidas que permitem tornar mais fácil, tanto para os cidadãos como para as empresas, tratar das formalidades administrativas quando pretendem trabalhar, viver ou desenvolver atividades económicas noutro Estado-Membro e contribuem para garantir o respeito das normas da UE sobre o mercado interno estabelecidas de comum acordo.

Ao propor estas medidas, a Comissão cumpriu o compromisso político assumido pelo Presidente Juncker no sentido de aproveitar todo o potencial do mercado único e fazer dele um trampolim para que as empresas europeias possam prosperar na economia mundial. A proposta de regulamento sobre o Portal Digital Único completa igualmente a lista de iniciativas previstas na Comunicação sobre o Mercado Único Digital, que reconhece o papel da Internet e das tecnologias digitais tendo em vista facilitar a forma como os cidadãos e as empresas podem beneficiar do seu mercado único.

Ex.<sup>ma</sup> Senhora Presidente de Comissão dos Assuntos Europeus da Assembleia da República Dr.ª Regina Bastos Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa, Portugal cc. Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República Dr. Eduardo Ferro Rodrigues Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa, Portugal Uma vez adotado, o regulamento sobre o Portal Digital Único reforçará as capacidades não só das pessoas que se deslocam para outro Estado-Membro ou nele desenvolvem uma atividade económica, mas também de muitos cidadãos e empresas que decidem permanecer no seu país de origem, proporcionando-lhes um acesso em linha fácil a informações completas e fiáveis sobre os seus direitos, regras e obrigações no âmbito do mercado único, bem como a procedimentos que podem ser concluídos a nível transfronteiriço e a serviços de assistência e de resolução de problemas.

O regulamento ajudará igualmente os Estados-Membros a proporem a todos os cidadãos e empresas europeus serviços públicos em linha modernos e eficientes.

Por vezes, as oportunidades oferecidas pelo mercado único não se concretizam devido ao facto de as regras a ele subjacentes não serem completa ou corretamente aplicadas. Quando a Comissão é alertada para casos em que o mercado único pode não estar a funcionar adequadamente, necessita de dados concretos para comprovar se a legislação da UE está a ser aplicada de forma correta. O atual quadro regulamentar que define os meios ao dispor da Comissão para obter este tipo de informações funciona de forma eficiente na grande maioria dos casos. No entanto, verificam-se dificuldades em determinadas situações quando é necessário obter dados específicos, comparáveis, atualizados e frequentemente de natureza confidencial sobre o mercado num prazo limitado. Este tipo de dados é especialmente importante para proceder à avaliação de casos complexos, com uma dimensão transfronteiras, nomeadamente quando dizem respeito a mercados em rápida evolução, a novas atividades económicas e a novos modelos de negócios que desafiam os atuais pressupostos económicos.

O instrumento de informação sobre o mercado único, uma vez adotado, permitirá à Comissão agir mais rapidamente e com maior eficácia, a fim de garantir a conformidade com as regras do mercado único. Isto será benéfico para todos os cidadãos e empresas, que passarão a estar em condições de exercer os seus direitos no mercado único de forma melhor e mais rápida.

A Comissão congratula-se com o facto de a Assembleia da República partilhar a opinião de que as ações a nível da UE, tal como previsto nas duas propostas, respeitam os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, enunciados no artigo 5.º, n.ºs3, e 4 do Tratado da União Europeia. Ambas as propostas estão atualmente em fase de negociações a nível do Parlamento Europeu e do Conselho.

A Comissão partilha a opinião da Assembleia da República de que o cumprimento, pelas autoridades nacionais, das disposições do Regulamento sobre o Portal Digital Único, nomeadamente no que respeita à qualidade e à cobertura da informação e ao acesso transfronteiras aos procedimentos em linha, é crucial para o êxito do Portal. Para este efeito, as autoridades nacionais terão de disponibilizar ligações aos sítios Web pertinentes. A iniciativa prevê, designadamente, a criação de uma estrutura de governação do Portal que reunirá as autoridades nacionais, representadas pelos coordenadores nacionais, e a Comissão, bem como um mecanismo de acompanhamento, que permita à Comissão adotar

medidas específicas destinadas a restabelecer a qualidade e a possibilidade de utilização dos serviços disponibilizados através do Portal.				

A proposta reconhece igualmente a necessidade de envidar esforços de promoção a nível nacional e da União, de modo a que as informações sobre o Portal possam beneficiar de uma ampla divulgação junto dos cidadãos e das empresas.

A Comissão assegurará o apoio financeiro a essas ações.

A Comissão aguarda com expetativa a futura continuação do diálogo político com a Assembleia da República.

Queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração,

Frans Timmermans

Primeiro Vice-Presidente

Elżbieta Bieńkowska Membro da Comissão